



**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**

CNPJ/ME nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

**Alienação Parcial UPI InfraCo**

**Trânsito em Julgado da Decisão de Aprovação pelo CADE**

**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Oi” ou “Companhia”), em continuidade às informações contidas nos Fatos Relevantes divulgados em 25 de janeiro, 12 de abril, 7 de julho, 1º de outubro e 18 de outubro de 2021, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi expedida a Certidão de Trânsito em Julgado da aprovação sem restrições pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) da alienação pela Companhia e Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial para a Globenet Cabos Submarinos S.A. de ações representativas do controle Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (“SPE InfraCo”), nos termos do Ato de Concentração nº 08700.005071/2021.

A íntegra do Despacho SG Nº 1538/2021 da Superintendência Geral do CADE encontra-se anexa a este Comunicado ao Mercado. Uma tradução do referido documento para o inglês será enviada, assim que possível, para a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*US Securities and Exchange Commission*), por meio do Formulário 6-K.

A Companhia informa que a efetiva conclusão da Operação está sujeita à anuência prévia da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, cujo processo encontra-se em tramitação na referida agência, bem como ao cumprimento de condições precedentes usuais para operações dessa natureza, previstas no Acordo de Investimento e Outras Avenças.

A Companhia manterá os acionistas e o mercado em geral informados acerca dos andamentos relevantes relacionados à Operação.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2021.

**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**

Cristiane Barretto Sales

Diretora de Finanças e de Relações com Investidores



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8438 - www.gov.br/cade

**PARECER Nº 440/2021/CGAA5/SGA1/SG**

**PROCESSO Nº 08700.005071/2021-56**

**REQUERENTES:** GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E WARRINGTON INVESTMENT PTE. LTD.

EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Procedimento sumário. Requerentes: Globenet Cabos Submarinos S.A., O I S . A . – em recuperação judicial e Warrington Investment Pte. Ltd. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: redes de fibra ótica para telecomunicações. Art. 8º, inciso VI, Resolução CADE nº 02/12. Aprovação sem restrições.

**VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO**

**I. AS REQUERENTES**

**I.1. Globenet Cabos Submarinos S.A. ("Globenet")**

1. A Globenet é uma empresa que opera exclusivamente um sistema de cabos submarinos de fibra ótica que permite o tráfego de dados por meio de pacotes de serviços integrados, oferecidos a clientes nacionais e internacionais. A Globenet faz parte do Grupo financeiro BTG Pactual.

2. O Grupo BTG auferiu, no ano anterior à operação, faturamento acima de R\$ 750 milhões (superior aos patamares fixados no art. 88 da Lei 12.529/11, posteriormente alterado pela Portaria Interministerial MF/MJ nº 994/12), no Brasil.

**I.2. OI S.A. – em recuperação judicial ("Oi")**

3. A Oi faz parte do Grupo Oi que presta serviços de telecomunicações

e soluções digitais.

4. A Oi é detentora da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A ("InfraCo")<sup>[1]</sup> uma empresa que possui os ativos, obrigações e direitos de infraestrutura, envolvidos na presente Operação, relacionados às redes de fibra ótica de acesso e transporte do Grupo Oi.

5. O Grupo Oi auferiu, no ano anterior à operação, faturamento acima de R\$ 750 milhões (superior aos patamares fixados no art. 88 da Lei 12.529/11, posteriormente alterado pela Portaria Interministerial MF/MJ nº 994/12), no Brasil.

### **I.3. Warrington Investment Pte. Ltd. ("WIP")**

6. A WIP é uma empresa holding, sem atividades no Brasil e 100% detida por GIC Infra Holdings Pte. Ltd. ("GIC Infra"), que, por sua vez, é 100% detido por GIC (Ventures) Pte. Ltd. ("GICV"). A WIP, portanto, integra o portfólio de investimentos do GICV, fundo soberano, cujas cotas são integralmente detidas pelo Ministério de Finanças de Singapura. O GICV possui uma participação minoritária, sem controle<sup>[2]</sup>, na Algar Telecom, empresa que atua na prestação de serviços de telecomunicações sobre fibra, em âmbito nacional.

7. O Grupo GIGV auferiu, no ano anterior à operação, faturamento acima de R\$ 750 milhões (superior aos patamares fixados no art. 88 da Lei 12.529/11, posteriormente alterado pela Portaria Interministerial MF/MJ nº 994/12), no Brasil.

## **II. OS ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO**

**Quadro 1 - Aspectos formais da operação**

Ato de Concentração de notificação obrigatória?	Sim
Taxa processual foi recolhida?	Sim, GRU juntado aos autos, conforme Despacho Ordinatório SECONT (0959718)
Data da notificação ou emenda	16/09/2021
Data da publicação do edital	O Edital nº 523, que deu publicidade à operação em análise, foi publicado no dia 30/09/2021 (0964307)

## **III. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

8. A Operação trata da aquisição, pela Globenet, de ações

representativas de 57,89% do capital social total e votante da unidade produtiva isolada ("UPI") composta por 100% das ações de emissão da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (e, conseqüentemente, da totalidade dos Ativos, Obrigações e Direitos de Infraestrutura, conforme abaixo definido) ("InfraCo" ou "Sociedade Alvo"), detida pela Oi. Posteriormente haverá a incorporação da Globenet pela InfraCo e a subscrição de aumento de capital da InfraCo pela Globenet e/ou por fundos de investimento sob gestão do grupo BTG Pactual.

9. Em outra etapa, que ocorrerá após a aprovação da operação pelo CADE, será realizada uma alteração no quadro societário da Globenet, sendo que um dos novos fundos detentores terá como um de seus cotistas a WIP, com aproximadamente 18% das cotas. Assim, o GICV deterá, de forma indireta, participação de aproximadamente 9,9% na InfraCo<sup>[3]</sup>.

10. A Operação, abrange todos os ativos, obrigações e direitos de infraestrutura e fibra, pertencentes à InfraCo, relacionados às redes de fibra ótica de acesso e transporte do Grupo Oi que incluem, mas não se limitam a: (i) os ativos de rede de fibra ótica, equipamentos das camadas de rede *backhaul*, *backbone*, agregação (excetuando BRAS) e acesso (excetuando DSLAM e RAS), inclusive todos os elementos e sobressalentes que compõem essa rede e suas infraestruturas; (ii) os contratos da unidade de atacado das Sociedades do Grupo Oi, excetuados os contratos regulados de capacidade no atacado baseado na infraestrutura de cobre da Oi; e (iii) as Licenças e Direitos Subjacentes aos Ativos Contribuídos utilizados no desenvolvimento das Atividades da Sociedade Alvo, de maneira isolada e comercialmente independente do Grupo Oi.

11. O valor da Operação é de **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**.

12. A estrutura societária antes e depois da Operação está representada nas figuras abaixo:

### **Figura 1 - Estrutura Societária Antes da Operação**

#### **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

Fonte: Requerentes

### **Figura 2 - Estrutura Societária da InfraCo Após a Operação**

#### **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

Fonte: Requerentes

13. Sobre a justificativa estratégica da Operação, as Requerentes ressaltaram que o negócio se insere no contexto da decisão do Grupo Oi de alienar parcialmente a InfraCo, no escopo de sua Recuperação Judicial e nos termos de seu Plano de Recuperação Judicial (conforme aditado) e permitirá que a Oi obtenha recursos para o cumprimento de suas obrigações perante credores e, principalmente, viabilize a execução do novo plano estratégico de negócio estabelecido pelo Grupo Oi. O novo plano estratégico visa, sobretudo, ao fortalecimento de sua atuação no fornecimento de serviços de atacado, por meio da oferta de conectividade em fibra ótica, em um modelo de rede aberta e neutra. Por outro lado, a Operação faz parte da estratégia de expansão do Grupo BTG Pactual no segmento de telecomunicações.

14. Além do Brasil, a Operação será notificada nas Bermudas e nos EUA, estando ainda sujeita à aprovação da Anatel no Brasil.

#### IV. ENQUADRAMENTO LEGAL (ART. 8º, RES. CADE Nº 2/2012)

15. VI – Outros casos.

#### V. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

**Quadro 2 - Efeitos da operação**

Sobreposição horizontal	Não
Integração Vertical	Não
Setor em que há sobreposição horizontal ou integração vertical	—
Participações de mercado	—

#### VI. CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

16. A Operação envolve empresas que atuam no atacado e no varejo de telecomunicações.

17. Segundo as Partes, as atividades da InfraCo, que incorporará os serviços da Globenet e dos negócios de transmissão por fibra ótica da Oi, não compreendem a prestação de serviços de telecomunicações no segmento de varejo. A Oi e a Algar Telecom prestam Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) no segmento de varejo.

18. Com base nos 400.000 (quatrocentos mil) quilômetros de rede de fibra ótica em todo o território nacional, atualmente pertencentes ao Grupo Oi, a InfraCo prestará serviços de capacidade de transmissão, com ou sem saída IP, em **regime de atacado** para outras operadoras de telecomunicações como *Fiber as a Service* (FaaS) (tais como operadoras regionais e outros *Internet Service Providers*) e, ainda, prestadoras de serviços *over-the-top* (OTTs), empresas de torres (*towercos*) e outras pessoas jurídicas que façam parte ou atuem na cadeia de valor de telecomunicações ou de infraestrutura digital (tais como provedores de *Content Delivery Network*, serviços de computação em nuvem, *distributed computing*, *edge computing*, soluções para cidades inteligentes, entre outros). A InfraCo poderá ofertar, de forma subsidiária, serviços de infraestrutura digital, serviços de infraestrutura para telecomunicações, serviços de *co-location*, serviços de *data centers*, Internet Exchange e Serviços de Valor Adicionado (SVA), além de quaisquer atividades adicionais relacionadas.

19. Como já referido, a Globenet será incorporada pela InfraCo. Os principais serviços fornecidos pela Globenet, segundo as Partes, são o de **venda por atacado** de capacidade internacional (transporte e IP) por meio de cabos submarinos até os principais pontos de presença ("POP") de terceiros (*data centers*), bem como disponibilização de infraestrutura e interconexão para

hospedar servidores em *data center* próprio (*co-location*).<sup>[4]</sup>

20. A Globenet opera um sistema de cabos submarinos de fibra ótica de cerca de 23.500km, com pontos de conexão no Brasil, na Colômbia, nos Estados Unidos da América, nas Ilhas Bermudas, na Venezuela e na Argentina, que permite o tráfego internacional de dados por meio de pacotes de serviços integrados oferecidos a clientes nacionais e internacionais. A rede da Globenet é composta atualmente dois cabos submarinos no Brasil, quais sejam:

i) o cabo Globenet, interligando os Estados Unidos, cujos pontos de entrada são Tuckerton e Boca Raton; as Ilhas Bermudas; a Venezuela e o Brasil, os pontos de entrada são as cidades do Rio de Janeiro e de Fortaleza; possuindo ainda uma terminação até a Colômbia.

ii) o cabo Malbec que liga as cidades brasileiras do Rio de Janeiro e São Paulo a Buenos Aires, na Argentina. Este se integra totalmente à rede da Globenet, oferecendo conectividade entre a Argentina, Brasil, Colômbia, Venezuela, Bermudas e Estados Unidos.

21. A Globenet também é autorizatória do SCM e do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), nos termos das licenças outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com vigência indeterminada.

22. Contudo, esclareceu-se que:

(i) a Globenet não prestará serviços de STFC, que será descontinuado, havendo a respectiva devolução da licença STFC dentro dos prazos estabelecidos pela Anatel;

(ii) a Globenet atualmente oferece aos seus clientes apenas o serviço puramente internacional, conectando *Cable Landing Stations* entre si e serviços de conectividade internacional juntamente com a conectividade doméstica – *backhaul* (própria ou de terceiros) necessária para chegar nos principais pontos de presença de terceiros no país. Após o fechamento da Operação Proposta, o modelo de venda continuará sendo realizado da mesma forma: entre *Cable Landing Stations* – puramente internacional – ou POP para POP – com um componente internacional e um componente doméstico. Adicionalmente, o consumidor ou a Globenet podem contratar ou construir um circuito de conectividade doméstico – *local loop* para conectar o prédio do cliente ao ponto de presença – POP de terceiro para se conectar ao circuito disponibilizado pela Globenet;

(iii) o serviço continuará sendo ofertado de forma integrada ou individualizada (puramente internacional, internacional + *backhaul* doméstico ou internacional + *backhaul* doméstico + *local loop*). A InfraCo também poderá oferecer o circuito de conectividade puramente doméstico (*backhaul* doméstico ou *local loop*); e

(iv) os circuitos de *backhaul* e *local loop* que a Globenet atualmente contrata de terceiros no Brasil serão migrados para a Infraestrutura de Fibra da InfraCo caso ofereçam redundância (diferentes caminhos/abordagens) para se obter a resiliência necessária para atender os Acordos de Níveis de Serviço dos clientes da Globenet.

23. O Grupo Oi, por sua vez, continuará prestando e comercializando serviços de conexão à internet em banda larga fixa a usuários finais (pessoas físicas e jurídicas) no mercado do SCM, por meio da contratação de capacidade na rede da InfraCo e de outras operadoras de atacado no setor de telecomunicações.

24. A Algar Telecom atua, de forma direta e indireta, primordialmente, na prestação de serviços de telecomunicações sobre fibra, em âmbito nacional e com foco em clientes empresarias (B2B - *business to business*). O Grupo Algar possui infraestrutura suportada por uma rede de fibra ótica, com presença, atualmente, em 16 estados e no Distrito Federal.

25. Em precedentes, o CADE já tratou dos mercados de serviços de telecomunicações e de infraestrutura de redes de telecomunicações, além de redes de cabos submarinos.

26. No AC nº 08012.008848/2002-20 (Brasil Telecom/360americas-Globenet), em operação envolvendo as redes de cabos submarinos de fibra ótica interligando o Brasil aos Estados Unidos, passando pela Venezuela, além das estações terrestres responsáveis pela operação desses cabos, o CADE analisou o mercado de locação de infraestrutura para comunicação de dados, com dimensão geográfica nacional, em separado dos segmentos de Serviço telefônico fixo comutado (STFC), comunicação de dados, conexão a Internet (SCI) e construção de redes para empresas de telecomunicações.

27. No AC nº 08700.006893/2013-44 (BTG/Brasil Telecom) que analisou a aquisição da rede de cabos submarinos, denominada rede Globenet, passando pelos EUA, Bermudas, Venezuela, Colômbia e Brasil (Fortaleza e Rio de Janeiro), o CADE tratou do segmento de telecomunicações pela transmissão de dados corporativos via cabos submarinos, sem, entretanto, delimitar com precisão os limites do mercado por se tratar de uma substituição de agente econômico.

28. No AC nº 08700.002473/2021-07 (TIM/FiberCo), que analisou a transferência de ativos de infraestrutura de fibra ótica de última milha detida pela TIM para uma empresa de rede aberta a operar no mercado de atacado, o CADE não definiu com precisão o mercado relevante de fibra de última milha, mas os relacionou aos serviços SCM na medida em que o mercado de banda larga (SCM) refletiria a quantidade de clientes finais que efetivamente utilizariam a infraestrutura de última milha de fibra.

29. No AC nº 08700.001265/2021-82 (Caisse de dépôt/Telefônica) em que se tratou do mercado de construção, desenvolvimento e operação de uma rede neutra e independente de fibra ótica por atacado, o CADE também não definiu com precisão o mercado, haja vista que a operação não resultava em sobreposições horizontais ou integrações verticais.

30. No AC nº 08700.009732/2014-93, o CADE analisou a oferta no atacado de telecomunicações envolvendo: (i) transporte de longa distância; (ii) transporte local; (iii) distribuição em rede de acesso (secundária) fixa; (iv) infraestrutura passiva; e (v) terminação em redes móveis. Nos segmentos mais relacionados à presente Operação, o transporte de longa distância (o qual abrangia a infraestrutura de *backbone*), foi considerado de dimensão geográfica nacional enquanto o transporte local (o qual abrangia a infraestrutura de *backhaul*) foi considerado de dimensão geográfica municipal.

31. No AC nº 08700.002304/2020-88 (Oi Móvel/DB3), a Oi Móvel e Telemar notificaram parceria em conjunto com a DB3 destinada à

comercialização de produtos e serviços de telecomunicações sob uma marca comum (“Mob Telecom com Fibra Oi”), utilizando a rede de infraestrutura (*backbone* de rede IP e *backhaul*) da Oi necessária à prestação de SCM de maneira não exclusiva, o CADE então considerou o mercado geográfico de infraestrutura de rede como dotado de dimensão municipal.

32. No presente caso, as Requerentes entendem que a Operação não resultaria em sobreposição horizontal porque os mercados de (i) atacado de capacidade para telecomunicações por fibra submarina; e (ii) atacado de capacidade para telecomunicações por fibra terrestre, são distintos tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda, haja vista que há diferenças nos equipamentos utilizados e que os clientes não podem substituir um serviço pelo outro, uma vez que as fibras submarinas e terrestres possuem finalidades de tráfego distintas.

33. As Requerentes também argumentam que não há uma integração vertical propriamente dita entre os mercados de atacado de capacidade para telecomunicações por fibra submarina e por fibra terrestre, e sim relações complementares entre esses mercados. Isso porque, os serviços de capacidade de atacado submarino e terrestre independeriam um do outro, embora possam ser usados de forma complementar por empresas que queiram adquirir capacidade doméstica/terrestre e internacional/submarina ao mesmo tempo, atualmente.

34. As Requerentes esclareceram que um tomador de serviço poderá utilizar qualquer cabo terrestre (podendo ser ou não da InfraCo) para chegar até o cabo submarino da Globenet. Nesse sentido, a Globenet salientou que permanecerá oferecendo serviços distintos de cabeamento submarino e terrestre, de forma que os seus clientes não serão obrigados a utilizar a fibra terrestre da InfraCo para atingir o cabeamento submarino da Globenet ou o ponto de presença (POP).

35. De toda forma, mesmo que se cogitasse uma integração vertical, observa-se que as Operações das Requerentes já são, em grande medida, integradas.

36. Conforme informam as Requerentes, atualmente, a Globenet é a **única** fornecedora de serviços de tráfego internacional para a Oi por meio de uma relação contratual (*Long Term Leasing Agreement*) celebrada entre as Requerentes em 20.12.2013.

37. Ademais, como mostra a relação dos principais clientes localizados no Brasil em 2021 (janeiro a agosto) fornecida pela Globenet, a Oi já é uma das principais clientes da Globenet:

**Tabela 1 - Representatividade dos clientes da Globenet no faturamento do empresa**

**Brasil - 2021 (jan-ago)**

**[ACESSO RESTRITO À GLOBENET]**

Fonte: Requerentes

38. As Requerentes também providenciaram estimativa de participação da Globenet no mercado de atacado de capacidade para telecomunicações por fibra submarina:

**Tabela 2 - Participações Estimadas da no mercado de atacado de capacidade para telecomunicações por fibra submarina com base na**

## extensão dos cabos submarinos com conectividade entre América do Sul e América do Norte

### [ACESSO RESTRITO À GLOBENET]

Participação de mercado com base na extensão dos cabos submarinos com conectividade entre América do Sul e América do Norte		
Empresa	Design Capacity (Tbps)	Participação de mercado (%)
Globenet	ACESSO RESTRITO	0-10%
Grupo Oi	ACESSO RESTRITO	-
Grupo Telefônica (Telxius)	ACESSO RESTRITO	30-40%
LAnautilus	ACESSO RESTRITO	10-20%
Angola Cables (SACS)	ACESSO RESTRITO	10-20%
America Movil (Telmex)	ACESSO RESTRITO	10-20%
Monet (Google)	ACESSO RESTRITO	10-20%
Seaborn	ACESSO RESTRITO	0-10%
Lumen	ACESSO RESTRITO	0-10%
Total de mercado	ACESSO RESTRITO	100%

Fonte: Requerentes com base em Telegeography, site das empresas, outras pesquisas de fonte secundária na internet entre junho e julho de 2021

39.

alternativas à Globenet para realizar tráfego internacional de dados, já que a empresa tem menos de 10% de participação no mercado.

40. Embora as Requerentes não tenham apresentado estimativas no segmento de fibras terrestres por ausência de informações mais detalhadas desse mercado, dados gerais da Anatel relativos a acessos à infraestrutura e serviços de SCM mostram que a Operação não alteraria o cenário atual.

41. Conforme informam as Requerentes, o Grupo Algar, além de não operar redes neutras no mercado, limita-se a compartilhar, no mercado, capacidade excedente de sua infraestrutura. Assim, sua participação no mercado de infraestrutura terrestre é reduzida.

42. Em levantamento a partir da relação de municípios com *backhaul* da Anatel<sup>[5]</sup> nota-se que a Oi detém infraestrutura de fibra ótica em 2.392 municípios, sendo que, no Brasil, mais de 4.500 municípios possuem rede de infraestrutura ótica, já a Algar está presente em 329 municípios. Destaca-se que apenas 136 municípios possuem a Oi como único provedor de fibra, enquanto em 8 municípios há apenas a Algar como provedora de fibra ótica. Nenhum dos municípios tem a Oi e a Algar como únicos provedores de fibra. Assim, na maioria dos municípios há alternativas para as fibras terrestres que não são providas pelas Requerentes<sup>[6]</sup>.

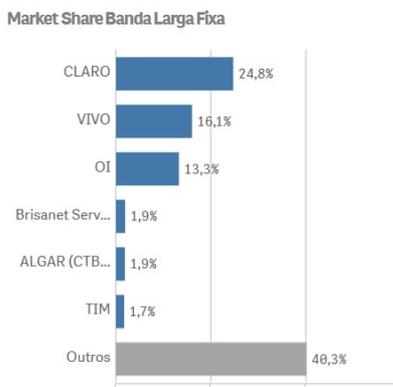
43. Dessa forma, mesmo que se considerasse a hipotética integração vertical entre os serviços de comunicação por fibra submarina e por fibra terrestre, esta integração não seria preocupante, já que a presença da Algar não alteraria a situação pré-existente em que o Grupo Oi já detém uma extensa rede de fibra ótica em todo o território nacional com a presença de concorrentes na maioria deles.

44. Por outro lado, em relação às fibras terrestres, a Oi continuará detendo participação na InfraCo e prestando os serviços nos segmentos de varejo (SCM e STFC). A atuação da Oi em conjunto com a atuação de outra empresa pertencente ao GICV, grupo que também terá participação na InfraCo, e a Algar Telecom, atuante nos mesmos segmentos de varejo operados pela Oi,

poderia ensejar uma possibilidade meramente hipotética de coordenação, haja vista que o conglomerado estaria atuando, concomitantemente, nos segmentos de atacado (serviço internacional e de infraestrutura de fibra) e de varejo (serviços SCM)<sup>[7]</sup>.

45. No entanto, nos serviços de banda larga, a participação da Oi e da Algar seria conforme a figura abaixo reproduzida do sítio eletrônico da Anatel<sup>[8]</sup> :

**Figura 3 - Market Share Banda Larga Fixa no Brasil em 2021**



Fonte: Anatel

46. Assim, uma eventual coordenação entre a Oi e Algar não lhes daria poder de mercado suficiente para condutas lesivas à concorrência, visto que sua participação de mercado não passaria de 20%.

47. Para além dos aspectos relacionados à participação de mercado, há que se considerar que a presente Operação tem viés de desverticalização, em geral, pró-competitivo. À medida em que a extensa rede de fibra ótica, antes pertencente à Oi, passa a ser administrada de forma neutra, podem se abrir novas alternativas concorrenciais aos *players* do mercado de telecomunicações.

48. De forma geral, a implantação de redes neutras de infraestrutura subjacentes aos serviços de telecomunicações visa, justamente, oferecer, de forma não discriminatória, a diferentes prestadores de desses serviços, a possibilidade de concorrerem em melhores condições. As redes neutras tendem a aumentar a competitividade no mercado de varejo de telecomunicações, na medida em que elimina barreiras de entrada relacionadas aos altos custos de implantação e operação de infraestrutura de fibra ótica.

49. A presente Operação inclui a implementação de práticas de governança específicas voltadas a garantir o caráter neutro das operações da InfraCo. Conforme descrito pelas Partes<sup>[9]</sup> :

**"11. Dentre outras medidas [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

**[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

*13. Complementarmente, e inclusive com vistas a resguardar o fluxo de informações sensíveis (entre outras atribuições), o Acordo de Acionistas prevê a criação de um Comitê de Neutralidade na InfraCo, órgão com atuação voltada à governança de assuntos que possam impactar o caráter neutro e independente das suas operações. Por*

*fim, será criado, ainda, um Comitê de Operações com Partes Relacionadas voltado à governança de assuntos que envolvam operações ou acordos entre a InfraCo e suas partes relacionadas (inclusive afiliadas e/ou acionistas).*

## **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

*19. Conforme se pode verificar, as atribuições acima reforçam que o Comitê de Neutralidade terá, no âmbito da governança da InfraCo, o papel de garantir a neutralidade dessa empresa no mercado, além de prevenir que acionistas com atuação ou participação no setor de telecomunicações tenham acesso a informações concorrencialmente sensíveis dos clientes da InfraCo."*

50. Ademais, qualquer possibilidade de coordenação entre as atividades da Oi e da Algar se efetivar também seriam mitigadas pelos seguintes motivos, conforme argumentado pelas Requerentes<sup>[10]</sup> :

a) **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

b) **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

c) **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

d) **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

51. As Requerentes esclareceram, ainda, que **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

52. Considerando todo o exposto, esta SG conclui que a presente operação não levanta maiores preocupações em termos concorrenciais porque a Operação apresenta aspectos que favorecem a desverticalização do mercado de telecomunicações, há arcabouço de governança que permite manter a neutralidade na prestação de serviços e não há mudanças nas posições de participação de mercado que alterem as condições concorrenciais. Assim, o ato de concentração pode ser aprovado sob o rito sumário, enquadrando-se no art. 8º, inciso VI, da Resolução 2/2012 do CADE.

## **VII. CLÁUSULA DE NÃO-CONCORRÊNCIA**

53. **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

54. Tendo em vista a abrangência da cláusula **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

55. Nos termos do **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

56. Segundo as Partes, **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**.

57. Assim, as Requerentes argumentaram que **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

58. Ademais, argumentam que, **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

59. As disposições, portanto, são aceitas perante a jurisprudência do CADE.

## VIII. CONCLUSÃO

60. Aprovação sem restrições.

[1] Segundo divulgado pela imprensa, a Oi, em 05/08/2021, apresentou a nova marca da InfraCo, empresa responsável pela rede neutra de fibra óptica, V.tal. (<https://tecnoblog.net/474849/oi-lanca-v-tal-para-levar-internet-por-fibra-a-32-milhoes-de-casas/>).

[2] A Archy, sociedade *holding* sem atividades operacionais que pertence ao portfólio de investimentos do GICV, possui atualmente uma participação minoritária de 25,30%, sem controle, no capital social da Algar Telecom.

[3] Segundo as Requerentes, esta etapa terá o propósito de ancorar o investimento, por meio da capitalização de um dos novos fundos detentores da Globenet, e faz parte da Operação Proposta.

[4] Sobre o mercado de data centers, as Requerentes informaram que a Globenet possui 2 (dois) *data centers* localizados no Rio de Janeiro e em Fortaleza para prestação de serviços de, sobretudo, *co-location*, energia e interconexão. No entanto, a Oi vendeu seus data centers, de forma que não haveria sobreposição nesse mercado.

[5] Ver Mapeamento de Rede de Transportes realizado pela Anatel e disponibilizado em sítio eletrônico ([Mapeamento de Redes de Transporte – Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br))

[6] Apesar de a Globenet infraestruturas das redes de telecomunicações de alta capacidade (backhaul) da Anatel, a empresa esclareceu que utiliza essa infraestrutura de rede terrestre (que é de terceiros, e não dela) apenas para prover conectividade internacional (não serviços de rede terrestre de varejo), por meio de seus cabos submarinos, a determinados clientes em São Paulo, Rio de Janeiro, Campinas, Cotia, Santana de Parnaíba, Barueri, Fortaleza e Boa Vista. Em outros municípios em que consta o nome da Globenet, a empresa informou que solicitará retificação junto à Anatel.

[7] Haja vista tratar-se de uma possibilidade meramente hipotética de coordenação e que a integração mais relevante seria entre os serviços de fibra submarina internacional e fibra terrestre nacional (mercado este em que a Globenet não atua), além das características de desverticalização da Operação, esta SG considera desnecessário aprofundar-se sobre o mercado de SCM, município a município, como nos casos anteriores que envolveram o varejo de oferta de serviços de fibra terrestre ao mercado consumidor.

[8] Ver <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/aceessos>

[9] Vide documento SEI de acesso restrito nº **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**.

[10] Vide Documento SEI de acesso restrito nº **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Alessandra Morita Sakowski, Superintendente-Geral substituta**, em 15/10/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Parolin, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 15/10/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0970825** e o código CRC **25E068C2**.



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**  
**Superintendência-Geral - SG**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8438 - [www.gov.br/cade](http://www.gov.br/cade)

**DESPACHO SG Nº 1538/2021**

Ato de Concentração nº 08700.005071/2021-56. Requerentes: Globenet Cabos Submarinos S.A, OI S.A. – em recuperação judicial e Warrington Investment Pte. Ltd. Advogados:

Ana Paula Paschoalini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Alessandra Morita Sakowski, Superintendente-Geral substituta**, em 15/10/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0970834** e o código CRC **E95E87FF**.



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: 61 3031-1283 - [www.gov.br/cade](http://www.gov.br/cade)

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, nesta data transcorreu em branco o prazo cabível para interposição de recurso ou avocação, transitando em julgado o Ato de Concentração nº 08700.005071/2021-56. Certifico ainda, que este processo foi concluído e arquivado, tendo em vista o despacho de aprovação sem restrições nº 1538/2021 publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2021, seção 1, pág. 62.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Chefe de Divisão**, em 04/11/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0978373** e o código CRC **EDBF8743**.